

PORTARIA Nº 169/2009.

Dispõe sobre o processo de Avaliação de Estágio Probatório dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto no art. 41, § 4º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998 e o disposto no Capítulo VI (arts. 27,28,29 e 30), da Lei nº 9.826, de 14.05.74(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará);

Considerando a necessidade deste Tribunal de Contas estabelecer critérios de avaliação especial de desempenho de seus servidores em estágio probatório;

RESOLVE:

Art. 1º O servidor habilitado em concurso público, ao ingressar nas carreiras do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, cumprirá o estágio probatório, a partir da entrada em exercício, pelo período de trinta e seis meses.

Art. 2º A garantia constitucional para aquisição da estabilidade será adquirida pelo servidor que obtiver aprovação em estágio probatório mediante avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 3º Durante o estágio probatório o servidor será avaliado periodicamente quanto à sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo para o qual foi nomeado, observando-se os seguintes critérios:

I – **Assiduidade/pontualidade** – avalia a frequência diária ao trabalho, inclusive no tocante à sua permanência na unidade de lotação durante o horário de expediente, e sua pontualidade no cumprimento do horário estabelecido;

II–**Disciplina** - avalia sua integração às normas e aos procedimentos estabelecidos para o bom andamento do serviço;

III–**Capacidade de iniciativa** – avalia a capacidade do servidor em tomar providências por conta própria dentro de sua competência;

IV–**Produtividade** – avalia o rendimento compatível com as condições de trabalho, em termos de volume e qualidade, dentro dos prazos e condições estipulados;

V- **Responsabilidade** – avalia como o servidor assume as suas tarefas, respondendo pelas atitudes que toma, demonstrando zelo para com a imagem da Instituição, postura ética e cuidado com os equipamentos e instrumentos de trabalho;

VI - **Eficiência** - avalia a correspondência entre o planejamento e a execução do trabalho, os resultados obtidos face aos objetivos propostos, o modo como executa suas atividades e o grau de iniciativa para solucionar problemas;

VII – **Bom relacionamento** – avalia a capacidade do servidor de manter um nível de comunicação, urbanidade, cortesia e sociabilidade, no trato com os demais servidores, bem como com os chefes e o público externo.

Art. 4º Durante o estágio probatório o servidor será submetido a seis avaliações semestrais que serão realizadas após o 6º, 12º, 18º, 24º, 30º e 36º meses de exercício.

Art. 5º O Núcleo de Recursos Humanos formalizará processo individual de avaliação especial de desempenho, onde serão juntados todos os documentos pertinentes e do qual terá acesso somente o interessado.

Do Modelo de Avaliação

Art. 6º O modelo de Avaliação do Estágio Probatório implementado no Tribunal de Contas caracteriza-se como um processo pedagógico, e desta forma:

- desenvolve-se no decorrer de todo o período de estágio probatório, e não somente nos meses pré-definidos para o preenchimento dos formulários de avaliação;
- envolve a participação das chefias no planejamento de objetivos, metas, atribuições e tarefas do órgão e do servidor, possibilitando reavaliação periódica do trabalho realizado;
- estimula o exercício da função gerencial, co-responsabilizando as chefias na administração e desenvolvimento de pessoal;
- proporciona a reflexão-ação coletiva na busca de soluções para as dificuldades individuais, grupais e de condições de trabalho.

Das Ações Implementadas no Período

Art. 7º Durante o período de avaliação do estágio probatório o servidor deve permanecer lotado no Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 8º Em caráter excepcional e considerando a conveniência da Administração o servidor poderá ter alterada a sua unidade de exercício.

Art. 9º A responsabilidade pela avaliação do servidor caberá à chefia imediata, assessorada pelo Núcleo de Recursos Humanos e pela Comissão de Avaliação.

Dos Instrumentos de Avaliação

Art. 10. Para cada avaliação de desempenho serão utilizados formulários conforme modelo constante do Anexo I.

Art. 11. Para dar uniformidade à avaliação dos critérios previstos no art. 3º, deverá ser considerado a tabela abaixo:

Indicadores de Desempenho:	Pontuação:
Plenamente Satisfatório	5
Muito satisfatório	4
Satisfatório	3
Pouco Satisfatório	2
Não Satisfatório	1

Art.12. Os formulários de avaliação serão comuns a todos os servidores, devendo ser encaminhados em envelope lacrado, para o Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, constando no mesmo **”Avaliação de Estágio Probatório”**. O encaminhamento deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias, após cada avaliação.

Do Resultado

Art. 13. O Resultado de cada avaliação será obtido pela média da pontuação dos sete critérios, conforme formulário de Avaliação do Estágio Probatório- Anexo I.

Art. 14. O Resultado Final será obtido por meio da média aritmética simples das seis avaliações, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Resultado Final} = \frac{AV1+AV2+AV3+AV4+AV5+AV6}{6}$$

Art. 15. Será considerado apto o servidor que atingir média igual ou superior a 3,5 pontos como resultado final e inapto o servidor que atingir média igual ou inferior a 3,4 pontos.

Art. 16. O servidor considerado inapto no processo de avaliação do estágio probatório poderá interpor recurso de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias a partir da data em que tomou ciência do resultado da avaliação, perante a Comissão que o avaliou.

Das Considerações Gerais

Art. 17. Resguardados os direitos e benefícios previstos no art 68, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, serão permitidas ao servidor em estágio probatório, respeitadas as condições pertinentes exigidas, somente os seguintes afastamentos:

- férias;
- casamento até oito dias;
- luto, até oito dias, por falecimento de cônjuge ou companheiro, parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau, inclusive madrasta, padrasto e pais adotivos;
- luto, até dois dias, por falecimento de tio e cunhada;
- convocação para o serviço militar;
- licença por acidente no trabalho, agressão não provocada ou doença profissional;
- licença à funcionária gestante;
- licença para tratamento de saúde;
- doença, devidamente comprovada, até 36 dias por ano e não mais de três dias por mês;

- nascimento de filho, até cinco dias, nos termos do art. 7º. XIX CF c/c art. 10 §1º do ADCT.

§ 1º Fica vedada qualquer outra espécie de afastamento do servidor em estágio probatório.

§ 2º A avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório que se afastar por um período superior a trinta dias ficará suspensa, tendo continuidade a partir do término do impedimento.

Homologação do Resultado

Art. 18. A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório designada por Portaria tem a responsabilidade de analisar os registros e elaborar parecer conclusivo acerca do desempenho do servidor durante todo o estágio probatório, indicando a homologação ou não.

Art. 19. Dez dias após a avaliação do 36º mês, a avaliação de desempenho do servidor deverá ser submetida à homologação do Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 20. Nos termos do art.28 da Lei nº 9.826/74, o servidor que durante o estágio probatório não satisfizer quaisquer dos requisitos previstos no § 3º do art. 27 da Lei 9.826 de 14/5/1974, será exonerado nos casos dos incisos I e II e demitido na hipótese do item III.

Disposições Finais

Art. 21. O servidor em estágio probatório não fará jus a ascensão funcional.

Art. 22. A Gratificação de Desempenho da Carreira de Controle Externo – GDCE de que trata o art. 15 da Lei nº 13.783, de 26 de junho de 2006 será devida ao servidor em estágio probatório, nos termos da Resolução nº 946, de 24 de abril de 2007 e suas alterações.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, aos 16 de setembro de 2009.

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo – Presidente

ESTAGIO PROBATÓRIO – AVALIAÇÃO I

Nome do Servidor:		
Cargo:	Matrícula:	Lotação:
Atribuições do Setor:		
Atividades desenvolvidas pelo Servidor:		
AVALIAÇÃO		
Critérios	Elenco de verificação	Valores
Assiduidade e Pontualidade		
5 - Plenamente satisfatório	• Assiduidade	
4 - Muito satisfatório	• Pontualidade	
3 - Satisfatório	• Permanência na unidade do trabalho	
2 - Pouco Satisfatório	• Informa tempestivamente imprevistos que impeçam o seu comparecimento ou cumprimento do horário.	
1 - Não Satisfatório	• Cumpre as tarefas evitando interrupções e interferências alheias	
TOTAL DE PONTOS		
(RESERVADO A COMISSÃO) MÉDIA		
Disciplina		
5 - Plenamente satisfatório	• Relaciona-se com polidez	
4 - Muito satisfatório	• Cumprimento de ordens/normas	
3 - Satisfatório	• Cooperação e participação em trabalhos em equipe	
2 - Pouco Satisfatório	• Receptividade às críticas	
1 - Não Satisfatório	• Discrição/reserva sobre assunto de interesse exclusivamente interno.	
TOTAL DE PONTOS		
(RESERVADO A COMISSÃO) MÉDIA		
Capacidade de Iniciativa		
5 - Plenamente satisfatório	• Criatividade	
4 - Muito satisfatório	• Espontaneidade para aprender outros serviços e auxiliar os colegas	
3 - Satisfatório	• Interesse	
2 - Pouco Satisfatório	• Tomada de decisão/facilidade na resolução de problemas	
1 - Não Satisfatório	• Contribui com sua experiência profissional para o desenvolvimento organizacional	
TOTAL DE PONTOS		
(RESERVADO A COMISSÃO) MÉDIA		
Produtividade		
5 - Plenamente satisfatório	• Precisão	
4 - Muito satisfatório	• Qualidade do trabalho	
3 - Satisfatório	• Rendimento do Trabalho	
2 - Pouco Satisfatório	• Conhecimento do Trabalho	
1 - Não Satisfatório	• Atenção no desenvolvimento profissional	
TOTAL DE PONTOS		
(RESERVADO A COMISSÃO) MÉDIA		
Responsabilidade		
5 - Plenamente satisfatório	• Comprometimento	
4 - Muito satisfatório	• Amadurecimento profissional	
3 - Satisfatório	• Dedicção e confiança	
2 - Pouco Satisfatório	• Agilidade	
1 - Não Satisfatório	• Zelo pelo Patrimônio da Instituição	
TOTAL DE PONTOS		
(RESERVADO A COMISSÃO) MÉDIA		
Eficiência		
5 - Plenamente satisfatório	• Relação entre o método de trabalho e o resultado obtido	
4 - Muito satisfatório	• Aptidão	
3 - Satisfatório	• Capacidade de exercer as funções inerentes ao cargo	
2 - Pouco Satisfatório	• Busca de soluções nas situações simples de sua rotina de trabalho	
1 - Não Satisfatório	• Execução de suas atividades de acordo com as metas	
TOTAL DE PONTOS		
(RESERVADO A COMISSÃO) MÉDIA		
Bom Relacionamento		
5 - Plenamente satisfatório	• Nível de sociabilidade, cortesia, urbanidade e comunicação	
4 - Muito satisfatório	• Comportamento no ambiente de trabalho, respeitando as normas institucionais	
3 - Satisfatório	• Capacidade de relacionamento e interação com a equipe no ambiente de trabalho	
2 - Pouco Satisfatório	• Equilíbrio emocional satisfatório	
1 - Não Satisfatório	• Bom relacionamento com o público externo	
MÉDIA GERAL		
Parecer descritivo sobre o desempenho:		
RESERVADO A COMISSÃO		
Conclusão da Avaliação do Período – O servidor é considerado:		
<input type="checkbox"/> Apto igual ou acima de 3,5 pontos <input type="checkbox"/> Inapto abaixo de 3,5 pontos		
Data: ____/____/____		
_____ Assinatura da Comissão		

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO

NOME	MAT.
CARGO	UNIDADE DE EXERCÍCIO

MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

PRESIDENTE	
NOME	MAT.
CARGO	UNIDADE DE EXERCÍCIO

MEMBRO 1	
NOME	MAT.
CARGO	UNIDADE DE EXERCÍCIO

MEMBRO 2	
NOME	MAT.
CARGO	UNIDADE DE EXERCÍCIO

MEMBRO 3	
NOME	MAT.
CARGO	UNIDADE DE EXERCÍCIO

MEMBRO 4	
NOME	MAT.
CARGO	UNIDADE DE EXERCÍCIO

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO ATRIBUI A PONTUAÇÃO DE _____ CORRESPONDENTE À _____ AVALIAÇÃO PARCIAL DO SERVIDOR ACIMA NOMINADO, CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS DEFINIDOS PELA PORTARIA Nº ___/___ DE ___ DE _____ DE _____.

O SERVIDOR AVALIADO RECEBEU NOTA _____ (_____) ESTANDO _____ NA AVALIAÇÃO PARCIAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

ESTOU CIENTE DO RESULTADO DA NOTA A MIM ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

SERVIDOR AVALIADO